

LEI MUNICIPAL Nº 1.851 DE 23 DE SETEMBRO DE 2002.

"Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.835 de 23 de agosto de 2002 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Para fins de retificação da categoria funcional de *tesoureiro*, cargo de provimento efetivo, a tabela do rol de cargos constante no art. 3º da Lei Municipal nº 1.835 de 23AGO2002, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções publicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, passa a ter a seguinte especificação:

CAPÍTULO II **DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO** **SEÇÃO I** **DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS**

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Administrativo de Pessoal</i>	<i>01</i>	<i>09</i>
<i>Agente Administrativo Auxiliar</i>	<i>02</i>	<i>08</i>
<i>Agente de Comunicação</i>	<i>01</i>	<i>02</i>
<i>Almoxarife</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>Assistente Social</i>	<i>02</i>	<i>11</i>
<i>Atendente de Consultório Dentário</i>	<i>01</i>	<i>04</i>
<i>Auxiliar de Assistente Social</i>	<i>02</i>	<i>04</i>
<i>Auxiliar de Biblioteca</i>	<i>02</i>	<i>02</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>06</i>	<i>02</i>
<i>Auxiliar Administrativo</i>	<i>03</i>	<i>09</i>
<i>Auxiliar Contábil</i>	<i>01</i>	<i>09</i>
<i>Auxiliar de Expediente</i>	<i>03</i>	<i>06</i>
<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	<i>06</i>	<i>04</i>
<i>Auxiliar da Secretaria de Educação</i>	<i>02</i>	<i>03</i>
<i>Auxiliar de Saúde</i>	<i>02</i>	<i>03</i>
<i>Cirurgião Dentista</i>	<i>02</i>	<i>12</i>
<i>Continuo</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>03</i>	<i>11</i>
<i>Fiscal Tributário</i>	<i>02</i>	<i>09</i>
<i>Médico</i>	<i>01</i>	<i>12</i>
<i>Motorista</i>	<i>14</i>	<i>06</i>
<i>Operador</i>	<i>12</i>	<i>07</i>
<i>Operário Especializado</i>	<i>07</i>	<i>06</i>
<i>Psicólogo</i>	<i>01</i>	<i>11</i>
<i>Recepção</i>	<i>01</i>	<i>04</i>
<i>Servente Escolar</i>	<i>25</i>	<i>02</i>
<i>Técnico Agropecuário</i>	<i>05</i>	<i>08</i>
<i>Técnico em Contabilidade</i>	<i>01</i>	<i>10</i>

Técnico Fazendário	01	11
Telefonista	01	03
Tesoureiro	01	09
Vigilante	01	03
Zelador	22	03

Art. 2º - Como a presente Lei tem cunho meramente retificativo ao texto original, em função de equívoco de digitação, seus efeitos retroagem a data da publicação da Lei 1.835/2002.

Art. 3º - Todos os demais dispositivos da Lei 1.835/2002, continuam inalterados e em pleno vigor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 23 de setembro de 2002.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Leomar Duranti
Secretário Municipal da Administração